



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 18
Assis

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 10 de outubro de 2019.

Natacha Brito de Assis
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

10.19
[Handwritten signature]

Indaiatuba, aos 1 de outubro de 2019.
Ofício GP/SEC nº 348/19.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito de Indaiatuba

Envio a Vossa Excelência o Autógrafo nº 133/19, referente ao Projeto de Lei nº 124/19, que “Dispõe sobre a exploração de publicidade nas vans escolares.”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 30 de setembro de 2019.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

fl. 20
[Handwritten signature]

AUTÓGRAFO Nº 133/19

PROJETO DE LEI Nº 124/19

(PL de autoria do vereador Edvaldo Bertipaglia)

Dispõe sobre a exploração de publicidade nas vans escolares.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 30 de setembro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDA

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º É permitida a exploração de publicidade visual nas vans escolares, desde que:

I - não comprometa a visibilidade do motorista, segundo critério da autoridade competente;

II - a publicidade referida não seja de cigarros, bebidas alcoólicas ou remédios;

III - o anúncio publicitário não poderá prejudicar a identificação do veículo como transporte escolar.

Art. 2º Fica vedada a aposição de publicidades nas áreas envidraçadas das vans escolares, com exceção do vidro traseiro, nos termos da Portaria DETRAN nº 1310, de 01 de Agosto de 2014.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Pl. 21
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 1 de outubro de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

EDVALDO BETIPAGLIA
1º Secretário